

NOTA INFORMATIVA – Comunicações eletrônicas

DECRETO-LEI N.º 14-A/2021

ESTABELECE MEDIDAS EXCECIONAIS E TEMPORÁRIAS RELATIVAS AO SETOR DAS COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19

Atendendo ao contexto de emergência de saúde pública que atualmente se vive no país, é fundamental **assegurar a prestação ininterrupta dos serviços de comunicações eletrônicas à população em geral**, bem como **às entidades prestadoras de cuidados de saúde, às forças e serviços de segurança e administração interna**.

Deste modo, foi publicado em Diário da República o **Decreto-Lei n.º 14-A/2021, de 12 de fevereiro de 2021**, que vem acautelar e definir **os serviços de comunicações eletrônicas que devem ser considerados críticos**, os **clientes que devem ser considerados prioritários** e por último, as **medidas excecionais e de carácter urgente** que as empresas de comunicações eletrônicas devem adotar para garantir a continuidade desses serviços.

I. Serviços críticos de comunicações eletrônicas

As empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público devem estabelecer como **prioridade a continuação da prestação de serviços críticos**.

Para o efeito, são considerados serviços críticos de comunicações eletrônicas os seguintes:

- a. De voz e de mensagens curtas (SMS) suportados em redes fixas e móveis;
- b. O acesso ininterrupto aos serviços de emergência, incluindo a informação sobre a localização da pessoa que efetua a chamada, e a transmissão ininterrupta dos avisos à população;
- c. De dados suportados em redes fixas e móveis em condições que assegurem o acesso ao conjunto de serviços, definidos no anexo ao decreto-lei e do qual faz parte integrante;
- d. De distribuição de sinais de televisão linear e televisão digital terrestre.

Além do referido, na prestação de serviços críticos de comunicações eletrônicas, estas entidades devem dar prevalência aos clientes elegidos como prioritários, que no essencial são:

- a. Os serviços e organismos do Ministério da Saúde e as entidades prestadoras de cuidados de saúde integradas na rede do Serviço Nacional de Saúde, bem como os correspondentes serviços e organismos das regiões autónomas;
- b. As entidades responsáveis pela gestão, exploração e manutenção do Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal, quanto ao funcionamento deste sistema;
- c. O Ministério da Administração Interna, quanto ao funcionamento da Rede Nacional de Segurança Interna e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
- d. O Estado-Maior - General das Forças Armadas e os Ramos das Forças Armadas, quanto ao funcionamento dos sistemas de informação e tecnologias de informação e comunicação necessários ao exercício do comando e controlo nas Forças Armadas;
- e. O Gabinete Nacional de Segurança, quanto ao funcionamento do Centro Nacional de Cibersegurança;
- f. Os Postos de Atendimento de Segurança Pública;
- g. O Serviço Regional de Proteção Civil da Madeira;
- h. O Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, quanto ao funcionamento da rede integrada de telecomunicações de emergência da Região Autónoma dos Açores;
- i. Os serviços de apoio ao funcionamento da Presidência da República, dos Representantes da República nas Regiões Autónomas, da Assembleia da República, das Assembleias Legislativas Regionais, do Governo e dos Governos Regionais;
- j. Determinados serviços públicos especialmente carecidos de suporte, como, designadamente, a Segurança Social, o Instituto dos Registos e Notariado, I. P., no que concerne aos serviços do cartão de cidadão online e da chave móvel digital, o Centro de Gestão da Rede Informática do Governo, o Diário da República Eletrónico, a Agência para a Modernização Administrativa, I. P., a Autoridade Marítima Nacional e a Autoridade Aeronáutica Nacional;
- k. A Entidade Reguladora para a Comunicação Social, o Banco de Portugal e as entidades administrativas independentes previstas no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, na sua redação atual;
- l. Os operadores de serviços essenciais identificados nos termos previstos na Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto, que estabelece o regime jurídico da segurança do ciberespaço, quanto à prestação de serviços essenciais;

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não podendo o seu conteúdo ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da Schiappa Cabral & Associados. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte geral@schiapacabral.pt

- m. Os proprietários ou operadores de infraestruturas críticas designadas ao abrigo do disposto no Decreto -Lei n.º 62/2011, de 9 de maio, na sua redação atual, e na demais legislação aplicável, quanto à operação dessas infraestruturas críticas;
- n. Os serviços e organismos do Ministério da Educação, bem como os correspondentes serviços e organismos das regiões autónomas, incluindo agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede pública de ensino, os estabelecimentos de ensino particulares, cooperativos e do setor social e solidário, e outras entidades prestadoras de serviços de ensino a distância, bem como entidades que disponibilizam ferramentas de formação e educativas de base em linha.

II. Medidas Excepcionais

Tendo em vista a continuidade dos serviços críticos de comunicações eletrónicas, **é possível** às empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, **implementarem medidas excepcionais**, tais como:

- a. Gestão de rede e de tráfego, incluindo a reserva de capacidade na rede móvel;
- b. Priorização na resolução de avarias e de perturbações nas redes e serviços de comunicações eletrónicas;

As entidades mencionadas anteriormente ficam igualmente **autorizadas a repor serviços críticos suportados em redes fixas através de sistemas, meios e tecnologia utilizados em redes móveis**.

Note-se que, estas medidas excepcionais devem ser cumpridas de forma **proporcional** e **transparente**.

III. Medidas de gestão de rede e de tráfego

De modo a preservar os efeitos do congestionamento das redes de comunicações eletrónicas, às empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público é possível ainda, quando estritamente necessário:

- a. Dar prioridade ao encaminhamento de determinadas categorias de tráfego, pela ordem decrescente de prioridade determinada no Decreto-Lei n.º 14-A/2021 de 12 de fevereiro de 2021;
- b. Limitar ou inibir determinadas funcionalidades, nomeadamente serviços audiovisuais não lineares, de que são exemplo o de videoclube, as plataformas de vídeo e a restart TV, e o acesso a serviços de videojogos em linha (online gaming) e a ligações ponto - a - ponto (P2P), caso tal se revele necessário;
- c. Efetuar o bloqueio, abrandamento, alteração, restrição ou degradação de conteúdos, relativamente a aplicações ou serviços específicos ou categorias específicas dos mesmos, que sejam estritamente necessárias;

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não podendo o seu conteúdo ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da Schiappa Cabral & Associados. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte geral@schippacabral.pt

- c. Cursar tráfego específico de serviços de comunicações interpessoais, através de aplicações de mensagem instantânea ou de voz, sem restrições;
- d. Reservar, de forma preventiva, capacidade ou recursos de rede nas redes móveis para os serviços de voz e de SMS.

Salvaguarda-se que, estas medidas de gestão de rede e de tráfego **só podem ser adotadas para cumprir os objetivos de prevenção de congestionamento** das redes de comunicações eletrónicas e **devem ser comunicadas ao Governo e à Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM)**, previamente à sua implementação, ou, quando a urgência da sua adoção não permita a comunicação antecipada, no prazo de 24 horas após a sua adoção.

Além disto, **é obrigatório** às empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público:

- a. Divulgar, no prazo de cinco dias úteis, através de publicação em local visível nos respetivos sítios eletrónicos na Internet, as medidas de gestão de rede e de tráfego adotadas;
- b. Manter um registo exaustivo atualizado, transparente e auditável, identificando entidades, datas e áreas geográficas de cada caso em que sejam implementadas as limitações e ocorrências.



A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não podendo o seu conteúdo ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da Schiappa Cabral & Associados. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte geral@schippacabral.pt